

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 16 de abril de 2019 – Ano 6 – Número 68

Publicado em 17/04/2019

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)  
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Conselheiros Substitutos

Davi Ferreira Gomes Barreto (**Ouvidor**)  
Paulo César de Souza  
Itacir Todero  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rola Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 222/2019

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O/TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O/TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 04431/2019-6-TC; **RESOLVE conceder** à servidora ELANE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE, Técnico de Controle Externo, Classe D, Ref. 20, 12 (doze) dias de sua licença especial, para ser usufruída no período de 08/04/2019 a 19/04/2019, referente ao quinquênio de 1991 a 1996, nos termos do art. 105, §3º, e art. 107, da Lei nº 9.826/1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 237/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que nos dias 18 e 19 de abril de 2019 serão celebrados solenemente, a memória da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.033/2019, publicado no D.O.E. de 10/04/2019, que decretou ponto facultativo o expediente do dia 18 de abril de 2019, (Quinta-Feira Santa), e feriado religioso o dia 19 de abril de 2019, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Declarar** ponto facultativo o expediente do dia 18 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa), para os servidores deste TCE/CE.

Art.2º - O dia 19 de abril de 2019, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso nacional, estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 703/2019**

**PROCESSO Nº:** 28211/2018-6 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº:** 08137/2018-8

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO:** ITAPAJÉ

**RESPONSÁVEL:** CÉLIA MARIA BERNARDO CARVALHO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013 - PERÍODO 01/05 A 31/12/2013

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**EMENTA:** Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapajé. Exercício de 2013 - período 01/05 a 31/12/2013. Parecer do Ministério Público de Contas pelo Não Conhecimento do recurso, ante sua intempestividade. Recurso de Reconsideração. **NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Manutenção da deliberação anterior em todos os seus termos – **DESAPROVAÇÃO** das Contas, considerando-as **IRREGULARES**, com a aplicação de **MULTA** de 11.000 UFIRCE, correspondente ao valor de R\$ 43.243,53 com base no art. 56, II da LOTCM c/c art. 154, II, do RITCM e Representação ao Ministério Público Estadual. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapajé**, referente ao **exercício 2013 - período 01/05 a 31/12/2013**, de responsabilidade da Sra. CÉLIA MARIA BERNARDO CARVALHO – ex-gestora. **ACORDAM** os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, de acordo com os registros na ata de sessão que julgou este processo por julgar pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, ante sua **INTEMPESTIVIDADE**, **mantendo-se, na íntegra, todos os termos do Acórdão guerreado nº**